

RESOLUÇÃO nº ⁰⁰² 2018

A Diretoria Executiva da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A – CEASA/GO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando o art. 102 do Regulamento de Mercado:

Art. 102 – Os preços, taxas, serviços, multas ou quaisquer outras formas de arrecadação que vierem a ser instituídas pela CEASA/GO serão fixadas por Resolução do Diretor Presidente, nos termos do Estatuto da CEASA/GO.

Resolve:

I – Manter os valores previstos e adotados nas Resoluções de Mercado nº 001/2017, 006/2017 e 013/2017, que instituíram a tabela de tarifas em vigor no exercício de 2017.

Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-presidente da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A (CEASA/GO), em Goiânia, Goiás, aos 11 (onze) dias do mês de Janeiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).


Denício Trindade
Diretor-presidente

Recebido
15/01/2018



Recebido em 15/01/2018
Recebido em
15/01/2018


RESOLUÇÃO N. 006/2017

DIRETORIA EXECUTIVA

A DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS/SA – CEASA/GO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS;

Considerando as disposições dos Estatutos Sociais da CEASA/GO;

Considerando a necessidade de um estudo mais aprofundado em relação a ocupação, comercialização e revisão das tarifas cobradas pela ocupação do espaço (módulo), que de forma justa e transparente possa melhor atender a demanda dos usuários do GNP -I;

Considerando a não aplicação do reajuste da tabela de tarifas relativo ao item 3 do Galpão do Produtor – GNP- I da Resolução 001/2017;

RESOLVE:

1 – Atualizar a tabela de tarifas do item 3 Galpão do Produtor – GNP- I ao índice de 7,1907%, relativo ao IGPM – (FGV) acumulado no período de janeiro a dezembro de 2016.

2 – Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2017, e revoga as Resoluções nº 003/2016; nº 003/2017 e nº 004/2017 - GDP;

3 Tarifas de Uso:			
Galpão do Produtor - GNPI			
3.3	Módulo 4 m ² até 50 caixas – Produtor	Diário	15,00
3.4	Módulo 4 m ² até 50 caixas – Produtor	Mensal	213,00
3.5	Módulo 4m ² até 50 caixas – Pequeno Comerciante	Diário	50,00
3.6	Módulo de 4m ² até 50 caixas – Pequeno Comerciante	Mensal	426,60
3.7	Módulo 4m ² até 50 caixas - Pequeno Comerciante	Mensal	910,00
3.8	Módulo 4m ² até 50 caixas - Pequeno Comerciante Plataforma	Diário	30,00

3.9	Módulo 4m ² até 50 caixas - Pequeno Comerciante Plataforma	Mensal	482,00
3.10	O excedente do limite de caixa por módulo, a cada 50 caixas será cobrado o valor do módulo diário correspondente (Diário)	Item 3.3	15,00
		Item 3.5	50,00
		Item 3.5	30,00

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

**GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS – CEASA-GO em 23 de
Março de de 2017.**



Denício Trindade
Diretor Presidente

RESOLUÇÃO nº 013/2017

A Diretoria Executiva da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A – CEASA/GO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando o art. 102 do Regulamento de Mercado:

Art. 102 – Os preços, taxas, serviços, multas ou quaisquer outras formas de arrecadação que vierem a ser instituídas pela CEASA/GO serão fixadas por Resolução do Diretor Presidente, nos termos do Estatuto da CEASA/GO.

Resolve:

I – Alterar os valores no item 3 da Resolução nº 001/2017, em específico os subitens 3.1 (área para expositores - pequeno porte) e 3.2 (área para expositores – médio porte e grande porte acima de 9m);

II – Fica definido o valor do subitem 3.1 para R\$ 100,00 (cem reais);

III – Fica definido o valor do subitem 3.2 para R\$ 300,00 (trezentos reais);

Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-presidente da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A (CEASA/GO), em Goiânia, Goiás, aos 14 (quatorze) dias do mês de Agosto do ano de 2017 (dois mil e dezessete).


Denício Trindade
Diretor-presidente

Handwritten notes:
14/08/2017
17/08/17
Adriano

RESOLUÇÃO N. 001/2017

DIRETORIA EXECUTIVA

A DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS/SA – CEASA/GO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS;

Considerando as disposições dos Estatutos Sociais da CEASA/GO;

Considerando a competência prevista no Regulamento de Mercado:
Art.102 – Os preços, taxas, serviços, multas ou quaisquer outras formas de arrecadação que vierem a ser instituídas pela CEASA/GO serão fixadas por Resolução do Diretor Presidente, nos termos do Estatuto da CEASA/GO;

RESOLVE:

1 – Atualizar a tabela de preços, taxas, serviços, multas e outras tarifas ao índice de 7,1907%, relativo ao IGPM-(FGV) acumulado no período de janeiro a dezembro de 2016;

2 – Promover os ajustes em relação a defasagem dos valores cobrados pela ocupação dos módulos (GNP-I e GNP-II);

3 – Esta Resolução entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2017, e revoga as Resoluções nº 003/2016; nº 11/2016 e nº 016/2016;

	Descrição	UNIDADE	VALORES (RS)
1	TAXAS:		
	Autorizações, requerimentos e serviços:		
1.1	Taxa de autorização para ambulantes de pequeno porte (picolés, laranjinhas, doces em pedaços e assemelhados).	Mensal	35,00
1.2	Taxa de autorização para Ambulantes, de médio e grandes portes (calçados, roupas, CD's, engraxadores, bijuterias, óculos, extintores e assemelhados).	Mensal	55,00
1.3	Taxa de visita com credencial de produtores rurais (visita ao	Por	50,00

	local de produção e comerciantes.	visitante	
1.4	Taxa de emissão e renovação de credencial para entidades filantrópicas	Semestral	12,00
1.5	Requerimento de instalação e transferência de telefone direto	Unidade	270,00
1.6	Requerimento de remanejamento	Unidade	135,00
1.7	Estacionamento Moto Taxi (por moto)	Mensal	82,00
1.8	Requerimento de autorização de publicidade comercial (art.19 RM)	Unidade	82,00
1.9	Romaneio estatístico de entrada de mercadoria	Bl.50 fls	12,00
1.10	Requerimento de Autorização de publicidade comercial (art 19 RM)	Unidade	82,00
1.11	Taxa de Requerimentos em geral	Unidade	42,00
2	Rescisão e aditivo aos Termos de Outorga de Uso de Áreas (Art. 44 Regulamento de Mercado)		
2.1	Requerimento de rescisão de TPRU ou TCU	Unidade	550,00
2.2.	Alteração no contrato social da empresa concessionária ou permissionária com mudança de tipo de sociedade ou na Razão Social/ Denominação/ Nome fantasia/ Endereço.	Unidade	550,00
2.3	Alteração no contrato social da empresa concessionária ou permissionária com transferência, cessão, doação ou modificação em até 50% das quotas, (limitado ao teto de 2000m ²)	m ²	86,00
2.4	Alteração no contrato social da empresa concessionária ou permissionária com transferência, cessão, doação ou modificação superior a 50 % das quotas, (limitado ao teto de 2000m ²)	m ²	172,00
2.5	Alteração no contrato social para área do Pavilhão Externo	m ²	34,00
2.6	Cisão, Transformação, incorporação e fusão,	m ²	172,00
2.7	Aditivo para inclusão de novos produtos autorizados	m ²	34,00
2.8	Transferência de área de 01 a 10 m ²	Unidade	898,00
2.9	Transferência de área acima de 10 m ²	m ²	172,00
2.10	Tarifa de Acréscimo de Área Adjacente	Unidade	550,00
3	Tarifas de Uso:		
3.1	Área para expositores – pequeno porte	Diário	77,00
3.2	Área para expositores – médio e grande porte (acima de 9m)	Diário	184,00
	Galpão do Produtor - GNPI		
3.3	Módulo 4 m ² até 50 caixas – Produtor	Diário	13,00
3.4	Módulo 4 m ² até 50 caixas – Produtor	Mensal	199,00
3.5	Módulo 4m ² até 50 caixas – Pequeno Comerciante	Diário	47,00
3.6	Módulo 4m ² até 50 caixas - Pequeno Comerciante	Mensal	849,00
3.7	Módulo 4m ² até 50 caixas - Pequeno Comerciante Plataforma	Diário	28,00

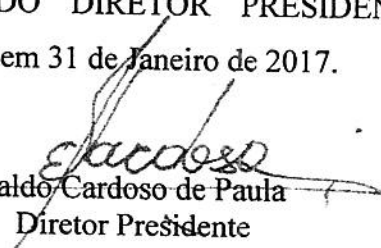
3.8	Módulo 4m ² até 50 caixas - Pequeno Comerciante Plataforma	Mensal	450,00
3.9	O excedente do limite de caixa por módulo, a cada 50 caixas será cobrado o valor do módulo diário correspondente (Diário)	Item 3.3	13,00
		Item 3.5	47,00
		Item 3.7	28,00
	Galpões Não Permanentes do Pequeno Comerciante GNPC		
3.10	Módulo 4m ² até 60 caixas - GNPC	Diário	21,00
3.11	Módulo 4m ² até 60 caixas - GNPC.	Mensal	260,00
3.12	O excedente do limite de caixa por módulo, a cada 60 caixas será cobrado o valor do módulo diário correspondente	Diário	22,00
3.13	Para a comercialização de tangerina, a cada 60 caixas que exceder o limite da permissão correspondente será cobrado	Diário	48,00
3.14	Taxa de outorga de permissão de uso por modulo de 4m ² - GNPC	m ²	4.536,74
3.15	Taxa de outorga de permissão de uso - GLC	m ²	324,36
3.16	Taxa de coleta de lixo (casca de milho, mandioca, pequi e guariroba)	Diário	22,00
	Galpões Permanentes, Áreas externas Lojas Externas Lojas Comerciais e Administração		
3.17	Box Simples	m ²	12,32
3.18	Box Especial	m ²	74,55
3.19	Box Simples – Produtos Atípicos	m ²	18,79
3.20	Lojas Comerciais – GLC	m ²	14,76
3.21	Lojas Shopping	m ²	14,76
3.22	Lanchonetes	m ²	14,76
3.23	Balança	m ²	4,66
3.24	Salas – Prédio da Administração	m ²	14,76
3.25	Área interna – Prox. Mercado Produtor (Ilha) até 4m ²	m ²	55,26
3.26	Área interna – Prox. ao Mercado Produtor (Ilha) acima de 4m ²	m ²	33,59
3.27	Áreas para garapa e loteria	m ²	18,79
3.28	Áreas para caixotarias (Areá Edificada)	m ²	4,81
3.29	Área beneficiamento, desdobramento, e comercialização – Pavilhão Externo	m ²	6,99
3.30	Áreas para bancos – Pavilhão Externo	m ²	19,43
3.31	Areá para comercio de milho, mandioca, guariroba e outros	m ²	12,91
3.32	Areá externa de box com estrutura metálica destinada a descarga será cobrado por m ² o valor correspondente a 80% do m ² do Termo de Concessão de uso vinculada.	m ²	100%
	Comercialização sobre veiculo		
3.33	a) Kombi	Diária	17,00
3.34	b) Caminhonete	Diária	20,00
3.35	c) F-4000 ou 3/4	Diária	35,00

3.36	d) Caminhão		
3.37	* Kombi	Diária	77,00
3.38	*Caminhonete	P/ Veículos	76,00
3.39	*F-4000 ou 3/4	P/ Veículos	145,00
3.40	*Caminhão	P/ Veículos	290,00
	Bancas para Varejão	P/ Veículos	640,00
3.41	Bancas de 2m x 0,8 cm		
4	Regime Disciplinar	P/ Varejão	13,00
4.1	Faltas Graves (art. 109, I do Regulamento de Mercado)		
4.2	Faltas Médias (art.109, II do Regulamento de Mercado)	Ocorrência	900,00
4.3	Faltas leves (art. 109, III do Regulamento de Mercado)	Ocorrência	453,00
	Regime Disciplinar dos Movimentadores de Mercadorias (Art. 89 Regulamento de Mercado)	Ocorrência	234,00
4.4	Utilização de trabalhadores avulsos ou empregados celetistas não cadastrados nas atividades de carga e movimentação de mercadoria	Unidade (por trabalhador)	453,00
4.5	Perda ou extravio de jaleco de identificação ou do crachá	Ocorrência	84,00
4.6	Provocação de tumulto, agressão física e/ou proferir palavrões na área de comercialização	Ocorrência	280,00
4.7	A desobediência aos deveres impostos a todos os usuários	Ocorrência	85,00
4.8	Perturbação da ordem, conduta agressiva ou violenta	Ocorrência	453,00
4.9	Flagrante de subtração indevida de mercadorias no âmbito do Complexo de Abastecimento	Ocorrência	900,00
4.10	Uso ou comercialização de drogas ilícitas	Ocorrência	900,00
	Regime Disciplinar Especial - Multas, apreensão de mercadorias e embalagens (Art. 16, estatuto da CEASA/GO)		
4.11	Comercialização de produtos não autorizados em função da setorização	Unidade	180,00
4.12	Apreensão de mercadorias e/ou embalagens fora do local e/ou horário de comercialização	Unidade	180,00
4.13	Pelo comércio de mercadorias fora do horário estabelecido	Unidade	180,00
4.14	Pela retirada de mercadorias do GNP fora do horário	Unidade	180,00
4.15	Pelo desrespeito as normas de classificação dos produtos	Unidade	180,00
4.16	Produtos adquiridos fora da área de mercado da CEASA-GO e remanejados na área de comercialização para estabelecimentos não autorizados em função da setorização ou remanejados para outros veículos	Unidade	180,00
4.17		Unidade (por embalagem)	20,00
4.18	Comercialização em embalagens não autorizadas. Jaleco apreendido por motivo de 'feirinha' - coleta indevida de mercadorias.	Unidade	84,00
	Regime Disciplinar Complementar (Art. 16, Estatuto da CEASA/GO):		

4.19	Comercialização sem a obtenção da LIRA - Licença de Regularidade Anual	Ocorrência	900,00
4.20	Comercialização por empresário / concessionário em área destinada ao Mercado do Produtor ou Comerciantes GNPC	Ocorrência	900,00
4.21	Prática de jogos de azar no recinto da Central	Ocorrência	355,00
4.22	Instalação de aparelhos elétricos ou equipamentos no box sem prévia autorização.	Ocorrência	161,00
4.23	Execução de benfeitorias ou demolição de parede sem autorização.	Ocorrência	392,00
4.24	Promoção de publicidade estranha ao ramo de comercialização ou uso do nome da CEASA sem autorização .	Ocorrência	236,00
4.25	Fixação de cartazes não condizentes com o ambiente de trabalho .	Ocorrência	120,00
4.26	Empregados sem cadastro prestando serviços no box	Ocorrência	120,00
4.27	Exercício de atividades sem o devido arquivamento da documentação na Seção de Cadastro.	Ocorrência	236,00
4.28	Empregados de boxes e carregadores sem uniforme ou sem o crachá.	Ocorrência	120,00
4.29	Sublocação de parte ou todo da área do box.	Ocorrência	315,00
4.30	Negligenciar ou negar informações e dados de romaneios .	Ocorrência	120,00
4.31	Adentrar ou transitar na área de mercado desta Central sem a devida credencial assinada pela Diretoria da CEASA-GO	Ocorrência	43,00
4.32	Conduzir veículos no recinto da Central em velocidade acima de 40 KM/h.	Ocorrência	80,00
4.33	Tentativa de atravessamento (intermediação)	Ocorrência	80,00
4.34	Mutilação ou destruição de árvores ou plantas ornamentais no recinto da Central.	Ocorrência	160,00
5	Inadimplência (art.97 c/c art 108 do Regulamento de Mercado)		
5.1	Atraso de requerimento expedição da lira	Ocorrência	10% TU
5.2	Multa de mora		2%
5.3	Juros de mora	Mês	1%
5.4	Honorários Advocatícios (cobrança)		10%

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A, em 31 de Janeiro de 2017.


Edivaldo Cardoso de Paula
Diretor Presidente